GRUPO SABER ANGOLA, LDA

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO
LUSÍADA DO HUAMBO

POLÍTICA DE INTERCÂMBIO E MOBILIDADE INSTITUCIONAL

Huambo — 2026

ÍNDICE

PREÂMBULO 2
CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Artigo 1.º — Objeto 3
Artigo 2.º — Âmbito 3
Artigo 3.º — Definições 3
Artigo 4.º — Princípios 3
Artigo 5.º — Objetivos 4
CAPÍTULO II — MODALIDADES DE INTERCÂMBIO E MOBILIDADE 4
Artigo 6.º — Modalidades 4
Artigo 7.º — Mobilidade de Estudantes 4
Artigo 8.º — Mobilidade de Docentes e Investigadores 5
Artigo 9.º — Mobilidade de Pessoal Técnico-Administrativo 5
Artigo 10.º — Mobilidade Virtual 5
Artigo 11.º — Intercâmbio Científico e Cultural 5
CAPÍTULO III — PARCERIAS E PROTOCOLOS 6
Artigo 12.º — Parceiros Prioritários 6
Artigo 13.º — Formalização de Parcerias 6
Artigo 14.º — Rede de Parceiros 6
CAPÍTULO IV — RECONHECIMENTO ACADÉMICO 7
Artigo 15.º — Princípios de Reconhecimento 7
Artigo 16.º — Contrato de Estudos 7
Artigo 17.º — Reconhecimento de Créditos 7
Artigo 18.º — Certificação 7
CAPÍTULO V — GOVERNAÇÃO E COMPETÊNCIAS 8
Artigo 19.º — Estruturas Responsáveis 8
Artigo 20.º — Competências do Presidente do ISPLH 8
Artigo 21.º — Competências do Vice-Presidente para os Assuntos Académicos 8
Artigo 22.º — Competências do Vice-Presidente para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação 8
Artigo 23.º — Competências do Departamento dos Assuntos Académicos 8
Artigo 24.º — Competências do Departamento de Recursos Humanos 9
Artigo 25.º — Competências do Núcleo de Investigação Científica 9
Artigo 26.º — Competências do Serviço de Apoio ao Estudante 9
Artigo 27.º — Competências do Gabinete de Garantia da Qualidade e Avaliação Institucional 9
CAPÍTULO VI — FINANCIAMENTO E APOIOS 9
Artigo 28.º — Fontes de Financiamento 9
Artigo 29.º — Bolsas e Apoios 10
Artigo 30.º — Apoios Não Financeiros 10
CAPÍTULO VII — ÉTICA, DIREITOS E DEVERES 10
Artigo 31.º — Direitos dos Participantes 10
Artigo 32.º — Deveres dos Participantes 10
Artigo 33.º — Ética e Integridade 11
Artigo 34.º — Proteção de Grupos Vulneráveis 11
CAPÍTULO VIII — ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES 11
Artigo 35.º — Acompanhamento 11
Artigo 36.º — Indicadores 11
Artigo 37.º — Relatório Anual 11
Artigo 38.º — Avaliação Externa 12
CAPÍTULO IX — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 12
Artigo 39.º — Revisão 12
Artigo 40.º — Casos Omissos 12
Artigo 41.º — Entrada em Vigor 12
Artigo 42.º — Disposições Transitórias 12
REFERÊNCIAS 13

PREÂMBULO

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Lusíada do Huambo (ISPLH) tem como missão promover um ensino de qualidade e rigor, gerar e difundir conhecimentos e constituir-se como instituição estratégica para o desenvolvimento da Província do Huambo, da região e do país (ISPLH, 2026a);

Considerando que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2026–2031 prevê expressamente o estímulo ao intercâmbio nacional e internacional, a celebração de convénios com diversas entidades, a mobilidade de docentes e estudantes, a formação contínua e pós-graduada e a integração em redes de investigação (ISPLH, 2026a);

Considerando que a Linha Institucional de Investigação Científica do ISPLH para 2026–2031 reforça a cooperação com instituições nacionais e internacionais, a participação em redes científicas e a articulação entre investigação, ensino e extensão (ISPLH, 2026b);

Considerando que o Regulamento de Investigação Científica do ISPLH estabelece o quadro para parcerias, protocolos, bolsas, formação avançada e cooperação científica, constituindo a base para a mobilidade de investigadores (ISPLH, 2026c);

Considerando o disposto na Lei n.º 17/16, de 7 de outubro, Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, alterada pela Lei n.º 32/20, de 12 de agosto, e no Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior (República de Angola, 2020a, 2020b);

Considerando a Agenda 2030 das Nações Unidas, em particular o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (educação de qualidade) e o Objetivo 17 (parcerias para a implementação), que valorizam a cooperação internacional e a mobilidade académica (Organização das Nações Unidas, 2015);

Considerando o papel da UNESCO na promoção da mobilidade académica e da internacionalização do ensino superior (UNESCO, 2017);

Considerando o disposto no Estatuto Orgânico do ISPLH, designadamente quanto às competências dos órgãos de direção, de gestão científica e de administração, bem como quanto ao procedimento de aprovação dos regulamentos e instrumentos normativos internos (ISPLH, 2022);

Considerando a necessidade de estabelecer normas claras, transparentes e equitativas para a organização, gestão, financiamento, reconhecimento e avaliação das atividades de intercâmbio e mobilidade institucional;

O Conselho Científico e Pedagógico do ISPLH, no âmbito das suas competências científicas e pedagógicas, aprecia a presente Política, a qual deve ser submetida aos órgãos competentes para aprovação, nos termos do Estatuto Orgânico do ISPLH, regendo-se pelos seguintes capítulos e artigos:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º *(Objeto)*

A presente Política estabelece o quadro de princípios, objetivos, modalidades, governação, financiamento, reconhecimento e avaliação das atividades de intercâmbio e mobilidade institucional do ISPLH, abrangendo estudantes, docentes, investigadores e pessoal técnico-administrativo.

Artigo 2.º *(Âmbito)*

A presente Política aplica-se a todos os membros da comunidade académica do ISPLH e a parceiros externos que participem em atividades de intercâmbio e mobilidade formalizadas no âmbito de protocolos ou programas institucionais.

Artigo 3.º *(Definições)*

Para efeitos da presente Política, entende-se por:

a) Intercâmbio institucional: conjunto de atividades de cooperação académica, científica e cultural entre o ISPLH e outras instituições nacionais ou internacionais, incluindo mobilidade de pessoas, partilha de recursos e desenvolvimento de projetos conjuntos;

b) Mobilidade académica: deslocação temporária de estudantes, docentes, investigadores ou pessoal técnico-administrativo para outra instituição, com objetivos de formação, ensino, investigação ou desenvolvimento profissional;

c) Mobilidade virtual: participação em atividades académicas ou científicas à distância, mediante plataformas digitais, sem deslocação física;

d) Período de mobilidade: duração definida da estadia ou participação numa instituição parceira;

e) Reconhecimento académico: processo de validação de competências, créditos ou qualificações adquiridas durante o período de mobilidade;

f) Protocolo de cooperação: instrumento formal que estabelece os termos da parceria entre o ISPLH e outra instituição;

g) Instituição de acolhimento: instituição que recebe o participante em mobilidade;

h) Instituição de origem: instituição à qual o participante pertence.

Artigo 4.º *(Princípios)*

A presente Política rege-se pelos seguintes princípios:

a) Reciprocidade e benefício mútuo entre as instituições parceiras;

b) Transparência, equidade e não discriminação no acesso às oportunidades de mobilidade;

c) Rigor académico e científico;

d) Reconhecimento académico justo e transparente;

e) Inclusão, diversidade e igualdade de oportunidades;

f) Sustentabilidade e responsabilidade social;

g) Articulação entre ensino, investigação e extensão;

h) Cooperação com instituições nacionais e internacionais;

i) Proteção dos direitos e do bem-estar dos participantes;

j) Cumprimento da legislação nacional e dos compromissos internacionais assumidos pelo ISPLH.

Artigo 5.º *(Objetivos)*

São objetivos da presente Política:

a) Promover a internacionalização do ISPLH e a sua integração em redes académicas e científicas;
b) Estimular a mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e pessoal técnico-administrativo;
c) Fortalecer a cooperação com instituições do Grupo Saber Angola, da Lusofonia e de outras regiões;
d) Melhorar a qualidade da formação e da investigação através da experiência internacional;
e) Contribuir para a qualificação do capital humano da Província do Huambo e de Angola;
f) Promover o intercâmbio cultural e científico;
g) Desenvolver competências interculturais e plurilingues;
h) Reforçar a visibilidade nacional e internacional do ISPLH;
i) Apoiar a captação de talentos e a retenção de quadros qualificados;
j) Contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em particular o ODS 4 e o ODS 17.

CAPÍTULO II — MODALIDADES DE INTERCÂMBIO E MOBILIDADE

Artigo 6.º *(Modalidades)*

A presente Política abrange as seguintes modalidades:

a) Mobilidade de estudantes;
b) Mobilidade de docentes e investigadores;
c) Mobilidade de pessoal técnico-administrativo;
d) Mobilidade virtual;
e) Intercâmbio científico e cultural;
f) Participação em redes e projetos conjuntos;
g) Visitas de estudo e missões institucionais;
h) Programas de curta duração, incluindo escolas de verão, seminários e workshops.

Artigo 7.º *(Mobilidade de Estudantes)*

1. A mobilidade de estudantes pode assumir as seguintes formas:

a) Mobilidade para frequência de unidades curriculares noutra instituição, com reconhecimento de créditos;
b) Mobilidade para realização de estágios curriculares ou extracurriculares;
c) Mobilidade para participação em programas de investigação, incluindo iniciação científica;
d) Mobilidade para participação em escolas de verão, cursos intensivos ou eventos científicos;
e) Mobilidade virtual, através de plataformas digitais.

2. Os estudantes candidatos devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) Estar regularmente matriculados no ISPLH;
b) Ter concluído, pelo menos, o primeiro ano do curso, salvo exceções devidamente fundamentadas;
c) Apresentar aproveitamento académico satisfatório, definido em regulamento próprio;
d) Não ter pendências disciplinares ou financeiras;
e) Demonstrar domínio da língua de trabalho da instituição de acolhimento, quando exigido;
f) Apresentar um plano de mobilidade aprovado pelo coordenador do curso.

3. O período de mobilidade dos estudantes não pode exceder dois semestres por ciclo de estudos, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados e autorizados pelo órgão competente.

Artigo 8.º *(Mobilidade de Docentes e Investigadores)*

1. A mobilidade de docentes e investigadores pode assumir as seguintes formas:

a) Docência temporária noutra instituição;
b) Participação em projetos de investigação conjuntos;
c) Realização de formação avançada, incluindo mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos;
d) Participação em júris académicos, conferências, seminários e workshops;
e) Missões de cooperação científica e técnica;
f) Mobilidade virtual para orientação, coorientação ou atividades letivas.

2. Os docentes e investigadores candidatos devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) Estar em exercício efetivo de funções no ISPLH;
b) Apresentar um plano de atividades aprovado pelo responsável do departamento de origem e pelo Presidente do ISPLH ou por quem este delegar;
c) Obter parecer favorável do Conselho Científico e Pedagógico, quando aplicável;
d) Assegurar a continuidade das atividades letivas e científicas durante o período de mobilidade.

3. A mobilidade de docentes e investigadores deve articular-se com o Plano de Desenvolvimento Institucional 2026–2031 e com a Linha Institucional de Investigação Científica (ISPLH, 2026a, 2026b).

Artigo 9.º *(Mobilidade de Pessoal Técnico-Administrativo)*

1. A mobilidade de pessoal técnico-administrativo pode assumir as seguintes formas:

a) Estágios de curta duração noutras instituições;
b) Participação em programas de formação e capacitação;
c) Missões de cooperação técnica;
d) Mobilidade virtual para formação e partilha de boas práticas.

2. A mobilidade do pessoal técnico-administrativo deve ser autorizada pelo dirigente máximo do departamento e pelo Departamento de Recursos Humanos, ouvida a Presidência.

Artigo 10.º *(Mobilidade Virtual)*

1. O ISPLH incentiva a mobilidade virtual como complemento à mobilidade física, através de plataformas digitais, incluindo a plataforma LMS prevista no PDI 2026–2031.

2. A mobilidade virtual pode incluir:

a) Participação em unidades curriculares à distância;
b) Orientação e coorientação de trabalhos;
c) Participação em seminários, conferências e workshops online;
d) Desenvolvimento de projetos conjuntos à distância.

3. A mobilidade virtual deve ser reconhecida academicamente nos mesmos termos da mobilidade física, quando aplicável.

Artigo 11.º *(Intercâmbio Científico e Cultural)*

1. O ISPLH promove o intercâmbio científico e cultural através de:

a) Jornadas científicas;
b) Seminários e conferências;

c) Publicações conjuntas;
d) Atividades culturais, desportivas e de extensão;
e) Visitas de estudo e missões institucionais.

2. O intercâmbio científico e cultural deve articular-se com a Linha Institucional de Investigação Científica e com os programas de responsabilidade social do ISPLH (ISPLH, 2026b).

CAPÍTULO III — PARCERIAS E PROTOCOLOS

Artigo 12.º *(Parceiros Prioritários)*

O ISPLH privilegia parcerias com as seguintes instituições, sem prejuízo de outras que venham a ser consideradas estratégicas:

a) Instituições do Grupo Saber Angola;
b) Universidade Lusíada de Angola (Luanda);
c) Instituto Superior Politécnico Lusíada de Benguela;
d) Instituto Superior Politécnico Lusíada da Lunda Sul;
e) Universidade Lusíada de Portugal;
f) Universidade Católica de Portugal;
g) Instituto Superior Católico do Huambo;
h) Instituto Superior Sol Nascente do Huambo;
i) Grupo Lusófono;
j) Outras instituições de ensino superior, centros de investigação e organizações nacionais e internacionais.

Artigo 13.º *(Formalização de Parcerias)*

1. As parcerias são formalizadas através de protocolos de cooperação, que devem definir:

a) Objetivos e áreas de cooperação;
b) Responsabilidades das partes;
c) Modalidades e duração da mobilidade;
d) Reconhecimento académico;
e) Recursos envolvidos e financiamento;
f) Titularidade dos resultados;
g) Confidencialidade e proteção de dados;
h) Resolução de conflitos;
i) Vigência e condições de renovação ou denúncia.

2. Os protocolos são submetidos ao Conselho Científico e Pedagógico para apreciação científica e pedagógica e ao Presidente do ISPLH para autorização e assinatura, sem prejuízo das competências de aprovação previstas no Estatuto Orgânico e das autorizações adicionais que o compromisso assuma.

Artigo 14.º *(Rede de Parceiros)*

1. O ISPLH manterá um registo atualizado das instituições parceiras, disponível no seu sítio institucional.

2. O registo deve incluir a identificação da instituição, as áreas de cooperação, as modalidades de mobilidade e os contactos.

CAPÍTULO IV — RECONHECIMENTO ACADÉMICO

Artigo 15.º *(Princípios de Reconhecimento)*

1. O reconhecimento académico das atividades de mobilidade deve basear-se em critérios transparentes, previamente definidos e comunicados aos participantes.

2. O reconhecimento pode assumir as seguintes formas:

a) Atribuição de créditos académicos;
b) Equivalência de unidades curriculares;
c) Registo no suplemento ao diploma;
d) Certificação de competências;
e) Menção em curriculum vitae institucional.

Artigo 16.º *(Contrato de Estudos)*

1. Antes do início da mobilidade, deve ser celebrado um contrato de estudos entre o estudante, o ISPLH e a instituição de acolhimento, que define:

a) As unidades curriculares ou atividades a realizar;
b) Os créditos a atribuir;
c) O período de mobilidade;
d) As responsabilidades das partes;
e) As condições de alteração.

2. O contrato de estudos é apreciado pelo coordenador do curso e pelo Departamento dos Assuntos Académicos, sendo aprovado pelo órgão académico competente, nos termos das normas internas aplicáveis.

Artigo 17.º *(Reconhecimento de Créditos)*

1. O ISPLH utiliza o sistema de créditos académicos oficialmente aprovado para os seus cursos, podendo recorrer ao Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) ou a sistema equivalente, quando previsto no acordo de mobilidade e nas normas académicas aplicáveis.

2. O reconhecimento de créditos é da competência do Conselho Científico e Pedagógico, sob proposta do coordenador do curso e mediante parecer do Departamento dos Assuntos Académicos.

3. O reconhecimento deve ser registado no processo individual do estudante e no Sistema Integrado de Gestão da Universidade Lusíada (SIGUL).

Artigo 18.º *(Certificação)*

1. A conclusão de um período de mobilidade é certificada pela instituição de acolhimento, através de documento que ateste as atividades realizadas e os resultados obtidos.

2. O ISPLH emite, quando aplicável, declaração de reconhecimento académico das atividades realizadas.

CAPÍTULO V — GOVERNAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 19.º *(Estruturas Responsáveis)*

A execução da presente Política é assegurada, no âmbito das respetivas competências, pelos seguintes órgãos, departamentos e serviços:

a) Presidência do ISPLH;
b) Vice-Presidente para os Assuntos Académicos;
c) Vice-Presidente para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação;
d) Conselho Científico e Pedagógico;
e) Departamento dos Assuntos Académicos (DAAC);
f) Departamento de Recursos Humanos;
g) Departamento de Estudos, Investigação Científica, Pós-Graduação e Extensão (DEICPE);
h) Núcleo de Investigação Científica (NIC);
i) Serviço de Apoio ao Estudante (SAE);
j) Gabinete de Garantia da Qualidade e Avaliação Institucional (GQAI);
k) Comissão de Auto-Avaliação Institucional (CAA).

Artigo 20.º *(Competências do Presidente do ISPLH)*

Compete ao Presidente do ISPLH, sem prejuízo das competências dos demais órgãos estatutários:

a) Aprovar e assinar os protocolos de cooperação;
b) Autorizar as missões institucionais;
c) Designar os responsáveis pela coordenação das atividades de mobilidade;
d) Assegurar os recursos necessários;
e) Representar o ISPLH nas redes nacionais e internacionais.

Artigo 21.º *(Competências do Vice-Presidente para os Assuntos Académicos)*

Compete ao Vice-Presidente para os Assuntos Académicos:

a) Coordenar a mobilidade de estudantes;
b) Aprovar os contratos de estudos;
c) Supervisionar o reconhecimento de créditos;
d) Articular com os coordenadores de curso;
e) Promover a participação dos estudantes em programas de mobilidade.

Artigo 22.º *(Competências do Vice-Presidente para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação)*

Compete ao Vice-Presidente para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação:

a) Coordenar a mobilidade de docentes e investigadores;
b) Promover a participação em redes científicas;
c) Supervisionar a mobilidade no âmbito da Linha Institucional de Investigação;
d) Articular com o Núcleo de Investigação Científica;
e) Apoiar a captação de financiamento para mobilidade científica.

Artigo 23.º *(Competências do Departamento dos Assuntos Académicos)*

Compete ao Departamento dos Assuntos Académicos:

a) Organizar os processos individuais de mobilidade;

b) Emitir declarações e certificados;
c) Manter atualizado o registo de mobilidade no SIGUL;
d) Apoiar os estudantes nos procedimentos administrativos;
e) Articular com as instituições de acolhimento.

Artigo 24.º *(Competências do Departamento de Recursos Humanos)*

Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

a) Gerir a mobilidade do pessoal técnico-administrativo;
b) Organizar os processos de autorização e licença;
c) Manter atualizado o registo de mobilidade dos colaboradores;
d) Articular com os departamentos e serviços.

Artigo 25.º *(Competências do Núcleo de Investigação Científica)*

Compete ao Núcleo de Investigação Científica:

a) Promover a mobilidade de investigadores;
b) Apoiar a participação em redes científicas;
c) Organizar eventos científicos conjuntos;
d) Divulgar oportunidades de mobilidade científica;
e) Acompanhar os projetos de investigação conjuntos.

Artigo 26.º *(Competências do Serviço de Apoio ao Estudante)*

Compete ao Serviço de Apoio ao Estudante:

a) Apoiar os estudantes candidatos a mobilidade;
b) Prestar informação sobre programas e oportunidades;
c) Acompanhar os estudantes durante o período de mobilidade;
d) Apoiar a integração dos estudantes provenientes de instituições parceiras (incoming);
e) Promover sessões de esclarecimento.

Artigo 27.º *(Competências do Gabinete de Garantia da Qualidade e Avaliação Institucional)*

Compete ao Gabinete de Garantia da Qualidade e Avaliação Institucional:

a) Definir indicadores de avaliação da mobilidade;
b) Recolher e analisar dados sobre mobilidade;
c) Elaborar relatórios periódicos;
d) Propor melhorias;
e) Assegurar a articulação com os processos de avaliação institucional.

CAPÍTULO VI — FINANCIAMENTO E APOIOS

Artigo 28.º *(Fontes de Financiamento)*

As atividades de intercâmbio e mobilidade são financiadas por:

a) Fundos próprios do ISPLH;
b) Receitas de formação contínua, extensão e prestação de serviços;
c) Protocolos de financiamento com entidades públicas e privadas;
d) Programas nacionais e internacionais de mobilidade;
e) Bolsas e apoios de instituições parceiras;

f) Doações e legados;

g) Apoio da entidade promotora Saber Angola, Lda.

Artigo 29.º *(Bolsas e Apoios)*

1. O ISPLH pode conceder bolsas e apoios financeiros para mobilidade, com base em critérios de mérito, necessidade e relevância estratégica.

2. As bolsas podem cobrir:

a) Despesas de deslocação;

b) Despesas de alojamento;

c) Despesas de alimentação;

d) Taxas académicas;

e) Seguro de saúde e acidentes;

f) Materiais e recursos de estudo.

3. As condições de atribuição e renovação das bolsas são definidas em regulamento próprio.

Artigo 30.º *(Apoios Não Financeiros)*

O ISPLH pode disponibilizar apoios não financeiros, incluindo:

a) Apoio administrativo e logístico;

b) Apoio linguístico;

c) Apoio na procura de alojamento;

d) Apoio na integração social e cultural;

e) Apoio psicopedagógico, através do SAE.

CAPÍTULO VII — ÉTICA, DIREITOS E DEVERES

Artigo 31.º *(Direitos dos Participantes)*

São direitos dos participantes em mobilidade:

a) Receber informação completa e atempada sobre as condições da mobilidade;

b) Beneficiar de reconhecimento académico justo e transparente;

c) Receber apoio administrativo, logístico e, quando aplicável, financeiro;

d) Ser tratado com dignidade e respeito;

e) Ter acesso aos serviços de apoio disponibilizados pelas instituições;

f) Apresentar reclamações e recursos;

g) Beneficiar de proteção em matéria de segurança e saúde.

Artigo 32.º *(Deveres dos Participantes)*

São deveres dos participantes em mobilidade:

a) Cumprir as normas das instituições de origem e de acolhimento;

b) Respeitar os prazos e procedimentos estabelecidos;

c) Participar ativamente nas atividades programadas;

d) Zelar pelo bom nome do ISPLH;

e) Respeitar a diversidade cultural e a legislação dos países de acolhimento;

f) Apresentar relatório final de mobilidade;

g) Divulgar os resultados da mobilidade, quando aplicável.

Artigo 33.º *(Ética e Integridade)*

1. As atividades de mobilidade devem respeitar os princípios éticos e de integridade científica estabelecidos no Regulamento de Investigação Científica do ISPLH (ISPLH, 2026c).
2. A recolha e tratamento de dados pessoais deve obedecer à legislação aplicável sobre proteção de dados.
3. Os participantes devem abster-se de qualquer forma de plágio, fraude ou conduta inadequada.

Artigo 34.º *(Proteção de Grupos Vulneráveis)*

1. A mobilidade de estudantes menores de idade ou de pessoas em situação de vulnerabilidade deve prever salvaguardas específicas, incluindo autorizações legais e acompanhamento adequado.
2. O ISPLH deve assegurar condições de acessibilidade para participantes com necessidades especiais.

CAPÍTULO VIII — ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES

Artigo 35.º *(Acompanhamento)*

1. O GQAI, em articulação com o DAAC, o NIC e o SAE, assegura o acompanhamento das atividades de mobilidade.
2. O acompanhamento inclui:

a) Recolha de dados sobre participantes e atividades;
b) Monitorização do cumprimento dos contratos de estudos;
c) Avaliação da satisfação dos participantes;
d) Identificação de boas práticas e de constrangimentos;
e) Propostas de melhoria.

Artigo 36.º *(Indicadores)*

O ISPLH avalia a presente Política através dos seguintes indicadores:

a) Número de estudantes em mobilidade de saída (outgoing) e de entrada (incoming);
b) Número de docentes e investigadores em mobilidade;
c) Número de participantes em mobilidade virtual;
d) Número de protocolos de cooperação ativos;
e) Número de instituições parceiras;
f) Taxa de reconhecimento de créditos;
g) Grau de satisfação dos participantes;
h) Número de publicações e projetos conjuntos resultantes de mobilidade;
i) Número de participantes em programas de mobilidade financiada;
j) Impacto na qualificação do corpo docente e discente.

Artigo 37.º *(Relatório Anual)*

1. O GQAI elabora anualmente um Relatório de Intercâmbio e Mobilidade Institucional, a submeter ao Conselho Científico e Pedagógico e à Presidência.
2. O Relatório deve conter a descrição das atividades, os resultados alcançados, a execução orçamental e as perspetivas para o ano seguinte.

Artigo 38.º *(Avaliação Externa)*

A presente Política e as atividades nela previstas podem ser objeto de avaliação externa no âmbito dos processos de avaliação institucional conduzidos pelo INAAREES, bem como por painéis de peritos nacionais e internacionais, quando aplicável.

CAPÍTULO IX — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39.º *(Revisão)*

A presente Política pode ser revista por iniciativa do Conselho Científico e Pedagógico, do Presidente do ISPLH ou do GQAI. As propostas de alteração são apreciadas pelos órgãos competentes em matéria científica e pedagógica e submetidas à aprovação nos termos do Estatuto Orgânico do ISPLH.

Artigo 40.º *(Casos Omissos)*

Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente do ISPLH e pelo Administrador Delegado, nos termos do Estatuto Orgânico, ouvidos, quando a natureza da matéria o justifique, o Conselho Científico e Pedagógico e os demais órgãos competentes.

Artigo 41.º *(Entrada em Vigor)*

A presente Política entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes e assinatura, nos termos do Estatuto Orgânico do ISPLH, produzindo efeitos a partir do ano académico de 2026.

Artigo 42.º *(Disposições Transitórias)*

1. Os protocolos de cooperação em vigor à data da entrada em vigor da presente Política devem ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 dias.
2. O regulamento interno de mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e pessoal técnico-administrativo deve ser elaborado e aprovado no prazo de 120 dias.
3. O ISPLH deve organizar, no prazo de 180 dias, um balcão único de atendimento para assuntos de mobilidade, articulado com o SAE e o DAAC, ou com as estruturas que venham a assumir essas funções.
4. A plataforma LMS prevista no PDI 2026–2031 deve incluir, até 2027, um módulo de gestão da mobilidade virtual.

APROVAÇÃO

A presente Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, após parecer favorável do Conselho de Direção do ISPLH, nos termos do artigo 55.º do Estatuto Orgânico, aos ____ de _____ de 2026.

_____	_____	_____
O Sócio-Gerente da Saber Angola, Lda.	**O Administrador Delegado**	**O Presidente do ISPLH**

REFERÊNCIAS

Instituto Superior Politécnico Lusíada do Huambo. (2022). *Estatuto Orgânico do ISPLH* [Documento institucional não publicado]. ISPLH.

Instituto Superior Politécnico Lusíada do Huambo. (2026a). *Plano de desenvolvimento institucional (PDI) 2026–2031* [Documento institucional não publicado]. ISPLH.

Instituto Superior Politécnico Lusíada do Huambo. (2026b). *Proposta de linha institucional de investigação científica: Desenvolvimento sustentável, inovação e transformação social na Província do Huambo: Desafios e oportunidades no contexto do Corredor do Lobito* [Documento institucional não publicado]. ISPLH.

Instituto Superior Politécnico Lusíada do Huambo. (2026c). *Regulamento de investigação científica do ISPLH* [Documento institucional não publicado]. ISPLH.

Organização das Nações Unidas. (2015). *Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável* (Resolução A/RES/70/1). ONU.

República de Angola. (2020a). *Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de dezembro: Regime jurídico do subsistema de ensino superior*. Diário da República, I Série, n.º 196, de 7 de dezembro de 2020.

República de Angola. (2020b). *Lei n.º 32/20, de 12 de agosto, que altera a Lei n.º 17/16, de 7 de outubro (Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino)*. Diário da República, I Série, n.º 123, de 12 de agosto de 2020.

UNESCO. (2017, 19 de maio). *How does higher education contribute to achieving the SDGs?* https://www.unesco.org/en/articles/how-does-higher-education-contribute-achieving-sdgs